



14º Encontro Nacional de Advogados das
Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Inclusão de verbas remuneratórias nas complementações de
aposentadoria e custeio (*efeitos da tese definida pelo REsp
REPETITIVO 1.312.736/RS*)

Lara Corrêa Sabino Bresciani



AGENDA

- **INTRODUÇÃO**
- **REsp REPETITIVO 1.312.736/RS**
 - Matéria objeto de afetação (tema 955)
 - Como o STJ decidia essa matéria antes do repetitivo?
 - Tese firmada (tema 955)
 - Repercussão
- **NOVAS DISCUSSÕES: REsp 1.624.273/PR e REsp REPETITIVO 1.778.447/SP**
- **DIA SEGUINTE**
- **CONCLUSÃO**



INTRODUÇÃO

- Onde o Sistema se encontrava antes do REsp REPETITIVO 1.312.736/RS?



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

Matéria objeto da afetação (Tema 955)

Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria, das horas extraordinárias habituais incorporadas ao salário do participante de plano de previdência privada por decisão da justiça trabalhista.



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

Como o STJ decidia essa matéria?

- (a) Posição da 3ª Turma: possibilidade de revisão do benefício, mediante a formação do custeio (\neq recomposição da reserva);
- (b) Posição da 4ª Turma: impossibilidade de revisão do benefício, devido à ausência do prévio custeio.



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

3ª TURMA

“[...] 6. Reconhecidos, pela Justiça do Trabalho, os valores devidos a título de horas extraordinárias e que compõem o cálculo do Salário de Participação e do Salário Real de Benefício, a influenciar a própria Complementação de Aposentadoria, **deve haver a revisão da renda mensal inicial**, com observância da fórmula definida no regulamento do fundo de pensão, **devendo eventuais diferenças de custeio do participante e de recebimento do benefício ser compensadas.**”



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

3ª TURMA

7. Para manter o equilíbrio econômico-atuarial do fundo previdenciário, e havendo apenas a contribuição do trabalhador, deve ser reduzido pela metade o resultado da integração do adicional de horas extras na suplementação de aposentadoria.

8. Faculta-se ao autor verter as parcelas de custeio de responsabilidade do patrocinador, se pagas a menor, para poder receber o benefício integral, **visto que não poderia demandá-lo na presente causa em virtude de sua ilegitimidade passiva ad causam.**



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

3ª TURMA

9. Como o obreiro não pode ser prejudicado por ato ilícito da empresa, deve ser assegurado o direito de ressarcimento pelo que despende a título de custeio da cota patronal, a ser buscado em demanda contra o empregador. O termo inicial do prazo de prescrição, nessa hipótese, será o trânsito em julgado do acórdão, visto que é o momento em que nasce a pretensão de reparação (teoria da actio nata). 10. Recurso especial provido.”

REsp 1525732/RS, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 3ª TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 16/10/2015



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

4ª TURMA

“[...]1. Por um lado, as normas de caráter cogente previstas nos arts. 40 da Lei n. 6.435/1977, 202 da CF e, v.g., 1º e 18 da Lei Complementar n. 109/2001 impõem que já estejam formadas as reservas que garantam o benefício contratado, no momento em que o participante se torna elegível. Por outro lado, a relação trabalhista de emprego que o recorrente mantinha com o patrocinador e a relação de previdência complementar a envolver a entidade de previdência privada são relações contratuais que não se comunicam...”



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

4ª TURMA

... não havendo nenhuma previsão legal que imponha ao fundo de pensão o dever de atuar como "fiscal", realizando controle acerca de eventual cumprimento de horas extras não remuneradas, em arbitrária ingerência sobre atividade e relação contratual que não lhe dizem diretamente respeito.”

AgRg no REsp 1557698/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 26/04/2016.



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

Tese firmada (Tema 955)

I - A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias (horas extras) reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria;



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

Tese firmada (Tema 955)

II - Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho;



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

Tese firmada (Tema 955)

III - Modulação de efeitos (art. 927, § 3º, do CPC/2015): para as demandas ajuizadas na Justiça Comum até a data do presente julgamento (08.08.2018), e ainda sendo útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias (horas extras), reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar (expressa ou implícita) e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso;



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

Tese firmada (Tema 955)

IV - Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa do ente fechado de previdência complementar.



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

Repercussão

- Tese firmada pelo STJ tem repercussão em toda e qualquer demanda envolvendo a revisão de benefício para integração dos reflexos trabalhistas;
- Blindagem do benefício previdenciário;
- Blindagem da EFPC (participantes e assistidos);



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

Repercussão

- Respeito às regras do contrato previdenciário;
- Compreensão do conceito de recomposição da reserva matemática baseado em cálculos atuariais: **“Não se afigura suficiente para essa recomposição que o recurso financeiro ingresse no fundo, com o aporte de valor atualizado das contribuições, que deveriam ter sido feitas pelo participante e pelo patrocinador, por meio de simples cálculo aritmético. De fato, a recomposição das reservas do plano demanda mais que um mero encontro de contas ...”**



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

Repercussão

“... exigindo a elaboração de complexos cálculos atuariais baseados em análises probabilísticas que devem retroagir ao momento em que cada aporte deixou de acontecer e na forma em que deveria ter ocorrido, impondo um recálculo individualizado em face de um plano mutualista.” (fls. 20 e 21 do acórdão)



RESP REPETITIVO 1.312.736/RS

Repercussão

- Necessidade de prévia e integral recomposição da reserva matemática;
- Possibilidade de ajuizamento, pelo participante/assistido prejudicado, de ação reparatória contra o empregador;
- Proibição de enriquecimento sem causa da EFPC.



NOVAS DISCUSSÕES

REsp 1.624.673/PR

“[...] 5. Hipótese dos autos que se distingue da acobertada pelas teses firmadas no REsp 1.312.736/RS, julgado pela sistemática dos recursos repetitivos, porque não se discute a possibilidade de inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal do benefício de complementação de aposentadoria, porquanto tal medida j. foi efetivamente implementada em favor do ‘recorrido, sem a prévia recomposição da reserva matemática.



NOVAS DISCUSSÕES

REsp 1.624.673/PR

6. É o viés social do contrato previdenciário que justifica a atenção dada pelo Poder Público ao regime de previdência privada, submetendo as entidades a diversas exigências e determinações legais, quanto ao seu funcionamento e organização, além de sujeita-las à fiscalização, quanto ao desempenho de suas atividades, e à intervenção e decretação de liquidação extrajudicial nas hipóteses que especifica.



NOVAS DISCUSSÕES

REsp 1.624.673/PR

7. Estabelece o art. 202 da CF/88 que o regime de previdência privada será baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, evidenciando a denominada “regra da contrapartida”

8. Essa regra se alinha ao princípio do mutualismo, segundo o qual todos os participantes e beneficiários do contrato de previdência privada assumem os riscos envolvidos, porque são todos também titulares da universalidade dos valores alocados junto ao plano de benefícios.



NOVAS DISCUSSÕES

REsp 1.624.673/PR

9. Em função da natureza da relação jurídica estabelecida entre patrocinadores, participantes e assistidos, bem como das regras e princípios que orientam o regime de previdência privada, a circunstância de o regulamento vigente à época da aposentadoria não prever, expressamente, a obrigação de o assistido pagar a reserva matemática adicional, não impede seja essa prestação exigida – inclusive previamente à incorporação dos reflexos das verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho na aposentadoria complementar – com base na regra da contrapartida e no princípio do mutualismo, ínsitos ao contrato de previdência privada celebrado entre as partes.



NOVAS DISCUSSÕES

REsp 1.624.673/PR

10. Conclusão que se alinha às teses firmadas pela Segunda Seção, no julgamento do REsp 1.312.736/RS (julgado em 08/08/2018, DJe de 16/08/2018), em especial a partir da modulação atribuída aos efeitos da decisão nele exarada, e, sobretudo, que melhor satisfaz a finalidade do regime de previdência privada e a função social do respectivo contrato.

11. Recurso especial conhecido e provido.

REsp 1624273/PR, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 24/05/2019



NOVAS DISCUSSÕES

Resp REPETITIVO 1.778.447/SP
(Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira)

Extensão da tese firmada no Tema repetitivo n. 955 no tocante à incorporação no benefício previdenciário de verbas trabalhistas distintas da hora extraordinária



DIA SEGUINTE

- Regra geral: impossibilidade de revisão do benefício regularmente concedido;
- Na hipótese em que ainda admitida a revisão do benefício impõe-se a prévia e integral constituição da “reserva matemática”;
- O patrocinador responde por perdas e danos decorrentes do ato ilícito, perante a Justiça do Trabalho;



DIA SEGUINTE

Neste novo cenário pós REPETITIVO 1.312.736/RS, como passará a julgar a Justiça do Trabalho?



CONCLUSÃO

*Agora, a palavra de ordem é harmonização
em nome da segurança jurídica!*

Muito obrigada!
lara@torresfco.com.br
www.torresfco.com.br